



REGIME DE URGÊNCIA

Publique - se Inclua-se em
pauta por UMA, sessão
23, out., 1997.
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de outubro

de 1997.

FLS. N.º 91
RGL 9132
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A-nº 140/97

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 15 horas 45 minutos
23 de outubro de 1997
[Assinatura]

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que introduz alteração na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para estabelecer, nas operações internas, a alíquota de 18% (dezoito por cento) do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias de Prestação de Serviços – ICMS, durante o exercício de 1998.

A elevação de 1% (um por cento) na alíquota do ICMS, incidente nas operações internas, emergiu com a edição da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, que também estabelecia que a receita resultante da elevação da alíquota seria destinada obrigatoriamente ao financiamento de programas habitacionais de interesse da população paulista. A partir de então, considerando-se os resultados proporcionados pela referida lei e a crescente demanda habitacional, prorrogava-se anualmente o prazo de vigência de seu artigo 3º, que elevava aquela alíquota de 17% para 18%.

No entanto, em face de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, declarando inconstitucional tal destinação obrigatória, faz-se mister a apresentação de projeto desvinculado da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, devendo ser alocados na própria lei orçamentária os recursos necessários para o Estado dar prosseguimento aos seus programas sociais, especialmente o relativo à construção de casas populares, à vista da contínua e sempre crescente demanda habitacional. Acentue-se que, de acordo com as in-

ENTREGUE À MESA EM:

23 OUT 16 17 55 0255546



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 9132 de 24/10/97
Autuado com 04 folhas
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. Nº 02
RGL. 9132
PROTOCOLO LEGISLATIVO

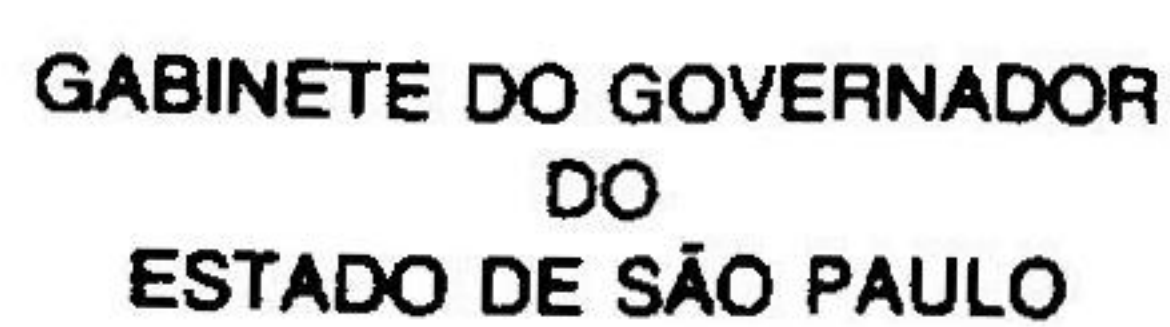
formações fornecidas pela Secretaria da Habitação, no mês de setembro, 64.250 unidades habitacionais encontravam-se em construção, e no período de janeiro a agosto do presente exercício foram concluídas 22.820 unidades.

Estou certo, pois, de que a presente medida, que tem respaldo no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, reveste-se do maior interesse público.

Assim justificado o projeto e solicitando que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

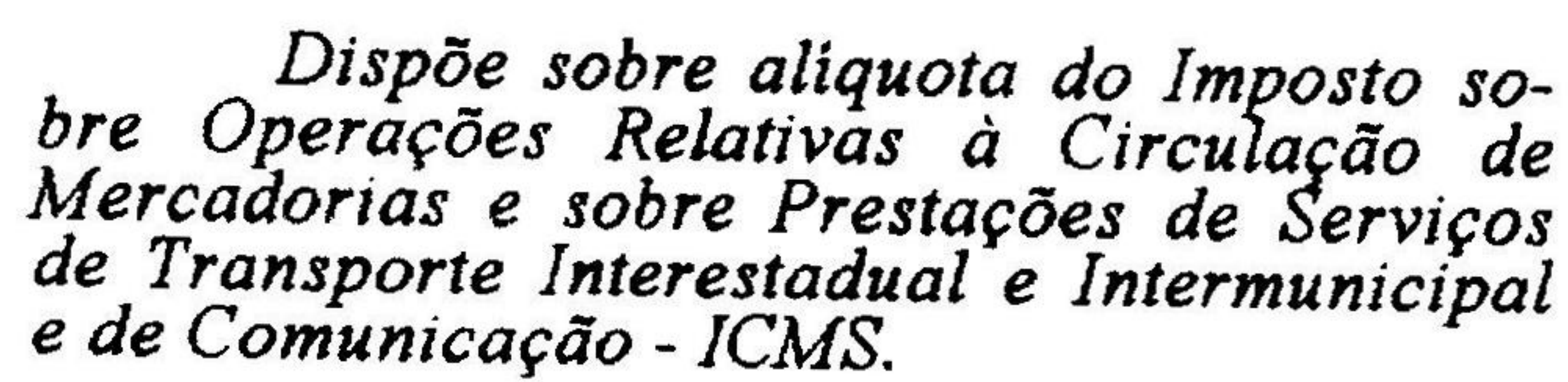
A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



, de

de

de 1997.



O Governador do Estado de São Paulo:

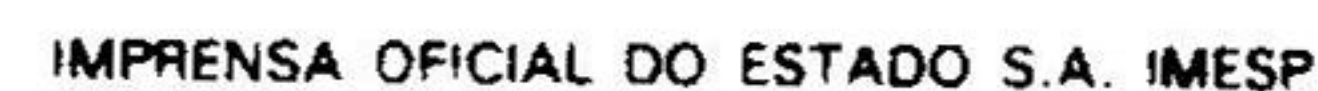
**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Até 31 de dezembro de 1998, a alíquota de 17% (dezesete por cento) prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, fica elevada em 1 (um) ponto percentual, passando para 18% (dezoito por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 1997.

Mário Covas



LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A-Nº 140/97.

LEI Nº 6.914 DE 1.º DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Preços de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -- ICMS.

TÍTULO III
Das Obrigações Tributárias
CAPÍTULO I
Da Obrigação Principal

SEÇÃO II
Do Cálculo do Imposto

SUBSEÇÃO II

Da Alíquota

Artigo 34 -- As alíquotas do imposto, salvo as exceções previstas neste artigo, são:
I -- 17% (dezessete por cento), nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tenham iniciado no exterior;

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24.10.97

